DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 164

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA - RDC ELETRÔNICO Nº 002/2022.

- CONTRATOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA BA

Termo de Adjudicação do RDC Eletrônico

1/2022

Às 14:27 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, após analisado o resultado da Licitação nº 12022, referente ao processo nº 0105/2022, a autoridade competente, Sr(a) ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA , ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Item: 1 - Obras Civis de Parques e Praças
Descrição Complementar: Obras civis de parques e praças **Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios **Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Valor Estimado (R$):** 316.348,9700 **Situação:** Adjudicado
Fornecedor
Adjudicado para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300, valor negociado a R$ 310.000,0000.
Eventos do Item
Evento: Valor Negociado **Data/Hora:** 18/02/2022 14:09 **Observação:** Negociação de valor de proposta. Fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF: 09.286.223/0001-31, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300. Valor negociado: R$ 310.000,0000. Motivo: Proposta com valor negociado via chat.
Evento: Encerrada Negociação **Data/Hora:** 21/02/2022 14:24 **Observação:** Negociação de valor de proposta encerrada.
Evento: Proposta Adjudicada **Data/Hora:** 21/02/2022 14:27 **Observação:** Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF: 09.286.223/0001-31, melhor lance: 316.039,7300, com valor negociado de R$ 310.000,0000.

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA BA

Termo de Homologação do RDC Eletrônico

1/2022

Às 14:28 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA , HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0105/2022, RDC nº 12022.

Item: 1 - Obras Civis de Parques e Praças
Descrição Complementar: Obras civis de parques e praças **Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios **Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Valor Estimado (R$):** 316.348,9700 **Situação:** Homologado
Fornecedor
Adjudicado para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300, valor negociado a R$ 310.000,0000.
Eventos do Item
Evento: Item Homologado **Data/Hora:** 21/02/2022 14:28

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 1/2022

Às 09:43 horas do dia 16 de Fevereiro de 2022, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal Decreto 002/2022 de 03/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 1/2022, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 12022. Objeto: Objeto: Contração de Empresa de Infraestrutura para Construção de uma Praça situada no Bairro Alto da Salgada na sede do Município de Maetinga. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Nome: Obras Civis de Parques e Praças
Descrição Complementar:
Obras civis de parques e praças
Tratamento Diferenciado: Sem benefícios
Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE
Situação: Julgado e Habilitado **Valor Estimado:** R$ 316.348,9700
Aceito para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300, valor negociado a R$ 310.000,0000.

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Civis de Parques e Praças

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Qtde	Valor Unit.(R$)	Valor Global (R$)	Data/Hora Registro
09.286.223/0001-31	VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	Sim	Sim	1	316.039,7300	316.039,7300	14/02/2022 17:27:58
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Construção de uma Praça situada no Bairro Alto da Salgada na sede do Município de Maetinga. **Porte da Empresa:**						
36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	1	316.348,9700	316.348,9700	04/02/2022 15:01:59
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Construção da Praça Aurelino Gonçalves Aguiar com Pavimentação **Porte da Empresa:**						
04.221.722/0001-27	JAMOUSIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	316.348,9700	316.348,9700	15/02/2022 19:38:10
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Construção de uma Praça situada no Bairro Alto da Salgada na sede **Porte da Empresa:**						
04.487.834/0001-24	CENTER SERV SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRAS LTDA	Não	-	1	1.687.500,0000	1.687.500,0000	15/02/2022 10:49:44
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Construção de uma Praça situada no Bairro Alto da Salgada na sede do Município de Maetinga **Porte da Empresa:** Descrição:						

LANCES (lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Valor (R$)
16/02/2022 09:43:01:390	04.221.722/0001-27	316.348,9700
16/02/2022 09:43:01:390	04.487.834/0001-24	1.687.500,0000
16/02/2022 09:43:01:390	09.286.223/0001-31	316.039,7300
16/02/2022 09:43:01:390	36.286.217/0001-57	316.348,9700

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Item Aberto	16/02/2022 10:05:21	
Em Encerramento de Lances	16/02/2022 10:07:26	Batida iminente. Data/Hora iminência: 16/02/2022 10:12:26.
Item Encerrado	16/02/2022 10:30:50	Item encerrado.
Fornecedor Convocado	16/02/2022 11:19:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CPF/CNPJ: 09.286.223/0001-31.
Encerrado Convocação	17/02/2022 11:44:52	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI,

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
		CPF/CNPJ: 09.286.223/0001-31, para envio de anexo.
Valor Negociado	18/02/2022 14:09:14	Negociação de valor de proposta. Fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF: 09.286.223/0001-31, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300. Valor negociado: R$ 310.000,0000. Motivo: Proposta com valor negociado via chat.
Aceite Proposta	18/02/2022 14:09:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF: 09.286.223/0001-31, pelo melhor lance de R$ 316.039,7300, com valor negociado de R$ 310.000,0000.
Fornecedor Habilitado	18/02/2022 14:33:38	Habilitação individual do fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CPF/CNPJ: 09.286.223/0001-31.

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:29	Incluído membro EDNA LOPES SANTOS e CPF: 2226115536 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:29	Incluído membro JEANE VIEIRA DUTRA e CPF: 99323672572 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:29	Incluído membro IRENILTON LIMA RIBEIRO e CPF: 1423233573 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	16/02/2022 08:03:29	Função de “Presidente” atribuído à EDNA LOPES SANTOS, CPF: 2226115536.
Disputa aberta encerrada	16/02/2022 10:35:41	Finalizada a fase de disputa aberta.
Abertura de Prazo	18/02/2022 14:09:14	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	18/02/2022 14:33:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/02/2022 às 15:10.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO
Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	16/02/2022 10:05:11	Bom Dia Senhores, estamos abrindo a fase de lance, após a conferência das propostas de preço, referente ao Processo RDC 001/2022
Presidente fala	16/02/2022 10:05:21	O Item 1 está aberto para o envio de lances.
Presidente fala	16/02/2022 10:06:57	Nesse momento está aberto o item 01 para a disputa de lance, e em 05 minutos iremos encerrar a participação da Presidente de Comissão, entrando na fase de encerramento aleatório!
Presidente fala	16/02/2022 10:07:19	Relatamos que não deixe para o encerramento aleatório para emitir seus lances!
Presidente fala	16/02/2022 10:07:26	O Item 1 poderá receber lances até 10:12:26 de 16/02/2022 e após isso entrará no encerramento aleatório.
Presidente fala	16/02/2022 10:18:52	Alertamos que o processo pode encerrar a qualquer momento, deem lances!!
Sistema informa	16/02/2022 10:35:41	Srs Fornecedores, está encerrada a disputa aberta da licitação.
Presidente fala	16/02/2022 10:49:05	Para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - Senhor licitante está acompanhando a sessão?
Fornecedor responde	16/02/2022 10:50:40	BOM DIA, ESTAMOS ACOMPANHANDO.
Presidente fala	16/02/2022 10:53:54	Para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - Senhor Licitantes, precisamos fazer uma contra proposta para o valor apresentado. O nosso valor proposta será de R$ 305.000,00, a empresa tem condição dessa redução?
Fornecedor responde	16/02/2022 11:02:07	EM RAZÃO DOS PREÇOS DA PLANILHA ESTAREM ABAIXO DA REALIDADE DE MERCADO, FAZEMOS UMA CONTRA PROPOSTA DE 310.000,00.
Presidente fala	16/02/2022 11:13:43	Para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - Ok Senhor Licitante, iremos aceitar a sua contra proposta de R$ 310.000,00.
Presidente fala	16/02/2022 11:19:43	Para VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - Senhor Licitante, nesse momento iremos convocar a empresa para apresentar no prazo de 24h via sistema e/ou por e-mail conforme o item 13.3 a apresentação da proposta de preço e seus anexos.
Presidente fala	16/02/2022 11:19:54	Senhor Fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF: 09.286.223/0001-31, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	16/02/2022 11:20:20	CERTO. QUAL PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA E DOCUMENTOS?
Presidente fala	16/02/2022 11:20:40	Foi feito a convocação da empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI para apresentação a proposta de preço e seus anexos conforme o edital.
Presidente fala	16/02/2022 11:21:24	Mediante isso fica esta sessão suspensa com retorno amanhã (17/02/2022) as 11:30 para conferência do anexo da proposta de preço e anexos.
Presidente fala	17/02/2022 11:42:52	Bom Dia Senhores, estamos retomando a nossa sessão!
Presidente fala	17/02/2022 11:43:24	Neste momento iremos fazer o encerramento da convocação da empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI.
Presidente fala	17/02/2022 11:44:32	Relatamos a demais empresas, que caso não consigam ter o acesso a documentação da empresa, requisitamos que envie para o e-mail licitacao@maetinga.ba.gov.br o pedido de vista da documentação.
Presidente fala	17/02/2022 11:44:52	Senhor fornecedor VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CPNJ/CPF: 09.286.223/0001-31, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	17/02/2022 12:00:09	Senhores fica registrado que a empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI anexou a documentação dentro do prazo estimado na sessão eletrônica da data de 16/02/2022.
Presidente fala	17/02/2022 12:00:54	Neste momento estaremos encaminhando a proposta de preços e seus anexos para o Setor de Engenharia realizar a conferência e emitir o parecer sobre a aceitabilidade da proposta.
Presidente fala	17/02/2022 12:01:55	Estaremos suspendendo esta sessão para analise do Setor de Engenharia, com retorno para amanhã (18/02/2022) às 14h
Presidente fala	18/02/2022 14:05:44	Boa Tarde Senhores, retornamos a nossa sessão eletrônica!
Presidente fala	18/02/2022 14:06:24	Alertamos que o próprio sistema, após a aceitação da proposta, irá abrir o prazo pelo período de 10 (dez) minutos para interposição de recurso referente a fase da proposta de preço.
Presidente fala	18/02/2022 14:07:12	Nesse momento relatamos que o Setor de Engenharia analisou a proposta de preço e os anexos apresentado pela empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, aprovando a mesma.
Presidente fala	18/02/2022 14:07:30	Ficando portanto a proposta de preço apresentada pela empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI aceita.
Presidente fala	18/02/2022 14:08:48	Neste momento iremos realizar o aceita da proposta de preço da empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI e estará aberto para interposição de recurso.
Presidente fala	18/02/2022 14:09:14	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	18/02/2022 14:10:05	Está aberto o prazo de interposição de recurso. Iremos retornar às 14:20 para darmos continuidade ao processo.
Presidente fala	18/02/2022 14:25:29	Senhores licitantes, nesse momento estamos entrando na fase de habilitação!
Presidente fala	18/02/2022 14:26:30	Alertamos a todos que fiquem conectados, pois que for habilitado, o prazo para interposição de recurso referente a fase de habilitação ficará aberto pelo período de 30 (trinta) minutos.
Presidente fala	18/02/2022 14:32:12	Como a empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI já havia encaminhado junto com a proposta de preço, os documentos da habilitação, iremos dá prosseguimento.
Presidente fala	18/02/2022 14:32:51	A Comissão de Licitação fez a conferência e constatou que a empresa VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI apresentou toda documentação requisitada no edital. Ficando declarada como HABILITADA
Presidente fala	18/02/2022 14:33:38	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	18/02/2022 14:33:50	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 18/02/2022 às 15:10.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

MENSAGENS DA LICITAÇÃO
Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	18/02/2022 14:34:25	Senhores licitantes está aberto o prazo para interposição de recurso referente a fase de Habilitação, encerrando às 15:10.
Presidente fala	18/02/2022 14:35:02	Retornaremos às 15:10 para conclusão dessa sessão, com a emissão da ata, e verificação de pedido de interposição de recurso.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:10 horas do dia 18 de Fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

EDNA LOPES SANTOS
Presidente

JEANE VIEIRA DUTRA
Presidente substituto

IRENILTON LIMA RIBEIRO
Membro

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA BA

Termo de Adjudicação do RDC Eletrônico

2/2022

Às 14:27 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, após analisado o resultado da Licitação nº 22022, referente ao processo nº 0146/2021, a autoridade competente, Sr(a) ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA , ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Item: 1 - Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo
Descrição Complementar: Obras civis de pavimentação de paralelepípedo **Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios **Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Valor Estimado (R$):** 96.697,3700 **Situação:** Adjudicado
Fornecedor
Adjudicado para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pelo melhor lance de R$ 85.000,0000.
Eventos do Item
Evento: Encerrada Negociação **Data/Hora:** 21/02/2022 14:24 **Observação:** Negociação de valor de proposta encerrada.
Evento: Proposta Adjudicada **Data/Hora:** 21/02/2022 14:27 **Observação:** Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 29.973.089/0001-54, melhor lance: 85.000,0000.

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA BA

Termo de Homologação do RDC Eletrônico

2/2022

Às 14:28 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA , HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0146/2021, RDC nº 22022.

Item: 1 - Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo
Descrição Complementar: Obras civis de pavimentação de paralelepípedo **Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios **Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Valor Estimado (R$):** 96.697,3700 **Situação:** Homologado
Fornecedor
Adjudicado para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pelo melhor lance de R$ 85.000,0000.
Eventos do Item
Evento: Item Homologado **Data/Hora:** 21/02/2022 14:28

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 2/2022

Às 11:00 horas do dia 16 de Fevereiro de 2022, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal Decreto 002/2022 de 03/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 2/2022, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 22022. Objeto: Objeto: Contração de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Jesuíno Queiroz Vieira na sede do Município de Maetinga.. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Nome: Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo
Descrição Complementar:
Obras civis de pavimentação de paralelepípedo
Tratamento Diferenciado: Sem benefícios
Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE
Situação: Julgado e Habilitado **Valor Estimado:** R$ 96.697,3700
Aceito para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pelo melhor lance de R$ 85.000,0000.

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Qtde	Valor Unit.(R$)	Valor Global (R$)	Data/Hora Registro
09.286.223/0001-31	VDF SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	Sim	Sim	1	96.672,1500	96.672,1500	14/02/2022 17:33:01
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Jesuíno Queiroz Vieira na sede do Município de Maetinga. **Porte da Empresa:**						
24.824.970/0001-70	DEMAP ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	1	96.697,3700	96.697,3700	01/02/2022 19:11:46
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Jesuíno Queiroz Vieira na sede do Município de Maetinga. **Porte da Empresa:**						
36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	1	96.697,3700	96.697,3700	04/02/2022 15:06:55
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Drenagem Superficial/ Pavimentação em Paralelepípedo **Porte da Empresa:**						
34.635.783/0001-00	BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA	Sim	Sim	1	96.697,3700	96.697,3700	15/02/2022 19:35:02
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Jesuíno Queiroz Vieira na sede do Município de Maetinga. **Porte da Empresa:**						
29.973.089/0001-54	BOTELHO ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	1	96.697,3700	96.697,3700	16/02/2022 09:03:39
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo **Porte da Empresa:**						
04.487.834/0001-24	CENTER SERV SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRAS LTDA	Não	-	1	1.750.000,0000	1.750.000,0000	15/02/2022 10:51:17
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contração de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Jesuíno Queiroz Vieira na sede do Município de Maetinga. **Porte da Empresa:**						

LANCES (lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Valor (R$)
16/02/2022 11:40:20:863	29.973.089/0001-54	85.000,0000
16/02/2022 11:39:30:907	34.635.783/0001-00	85.093,6800
16/02/2022 11:39:12:347	29.973.089/0001-54	86.200,0000
16/02/2022 11:38:33:997	34.635.783/0001-00	86.400,0000
16/02/2022 11:38:16:877	29.973.089/0001-54	86.500,0000

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

LANCES

(lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Valor (R$)
16/02/2022 11:37:57:460	34.635.783/0001-00	86.544,1400
16/02/2022 11:37:16:097	29.973.089/0001-54	86.800,0000
16/02/2022 11:35:46:887	34.635.783/0001-00	86.834,2300
16/02/2022 11:35:06:960	29.973.089/0001-54	86.900,0000
16/02/2022 11:33:25:800	34.635.783/0001-00	86.930,9300
16/02/2022 11:32:41:650	09.286.223/0001-31	87.000,0000
16/02/2022 11:31:30:447	34.635.783/0001-00	87.221,0200
16/02/2022 11:30:34:423	09.286.223/0001-31	87.400,0000
16/02/2022 11:30:08:163	34.635.783/0001-00	87.414,4200
16/02/2022 11:29:28:623	29.973.089/0001-54	87.500,0000
16/02/2022 11:29:07:690	29.973.089/0001-54	87.800,0000
16/02/2022 11:28:47:960	34.635.783/0001-00	87.511,1100
16/02/2022 11:28:24:853	34.635.783/0001-00	87.994,6000
16/02/2022 11:28:09:060	29.973.089/0001-54	87.900,0000
16/02/2022 11:28:04:483	34.635.783/0001-00	88.768,1800
16/02/2022 11:27:29:287	09.286.223/0001-31	88.000,0000
16/02/2022 11:26:08:443	29.973.089/0001-54	88.900,0000
16/02/2022 11:25:46:353	29.973.089/0001-54	89.800,0000
16/02/2022 11:25:37:103	09.286.223/0001-31	89.000,0000
16/02/2022 11:25:19:250	29.973.089/0001-54	89.845,0000
16/02/2022 11:24:55:283	29.973.089/0001-54	89.950,0000
16/02/2022 11:24:29:727	29.973.089/0001-54	89.990,0000
16/02/2022 11:24:03:840	09.286.223/0001-31	90.000,0000
16/02/2022 11:23:21:300	29.973.089/0001-54	91.000,0000
16/02/2022 11:21:54:363	34.635.783/0001-00	91.862,5000
16/02/2022 11:21:46:930	29.973.089/0001-54	92.450,0000
16/02/2022 11:21:20:323	34.635.783/0001-00	92.732,7700
16/02/2022 11:21:20:057	29.973.089/0001-54	92.500,0000
16/02/2022 11:20:50:673	29.973.089/0001-54	92.800,0000
16/02/2022 11:20:35:720	34.635.783/0001-00	92.829,4700
16/02/2022 11:20:03:290	29.973.089/0001-54	93.000,0000
16/02/2022 11:19:47:183	34.635.783/0001-00	93.800,0000
16/02/2022 11:19:21:627	34.635.783/0001-00	94.170,0000
16/02/2022 11:18:53:410	29.973.089/0001-54	94.000,0000
16/02/2022 11:18:48:600	34.635.783/0001-00	94.279,9300
16/02/2022 11:18:27:603	29.973.089/0001-54	94.250,0000
16/02/2022 11:18:03:543	29.973.089/0001-54	94.432,0000
16/02/2022 11:17:40:783	34.635.783/0001-00	94.763,4200
16/02/2022 11:17:39:783	29.973.089/0001-54	94.589,0000
16/02/2022 11:17:15:943	29.973.089/0001-54	94.760,0000
16/02/2022 11:16:49:713	29.973.089/0001-54	94.900,0000
16/02/2022 11:16:23:873	29.973.089/0001-54	95.000,0000
16/02/2022 11:16:03:380	34.635.783/0001-00	95.343,6000
16/02/2022 11:14:41:880	29.973.089/0001-54	95.400,0000
16/02/2022 11:12:57:617	34.635.783/0001-00	95.500,0000
16/02/2022 11:12:13:327	29.973.089/0001-54	95.600,0000
16/02/2022 11:11:44:020	29.973.089/0001-54	96.000,0000
16/02/2022 11:11:28:290	34.635.783/0001-00	95.670,0000
16/02/2022 11:00:37:657	24.824.970/0001-70	96.697,3700
16/02/2022 11:00:37:657	36.286.217/0001-57	96.697,3700
16/02/2022 11:00:37:657	09.286.223/0001-31	96.672,1500
16/02/2022 11:00:37:657	04.487.834/0001-24	1.750.000,0000
16/02/2022 11:00:37:657	34.635.783/0001-00	96.697,3700
16/02/2022 11:00:37:657	29.973.089/0001-54	96.697,3700

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Item Aberto	16/02/2022 11:09:51	
Em Encerramento de Lances	16/02/2022 11:11:25	Batida iminente. Data/Hora iminência: 16/02/2022 11:16:25.
Item Encerrado	16/02/2022 11:40:59	Item encerrado.
Fornecedor Convocado	16/02/2022 14:27:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ: 29.973.089/0001-54.
Encerrado Convocação	17/02/2022 14:33:58	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ: 29.973.089/0001-54, para envio de anexo.
Aceite Proposta	18/02/2022 15:04:16	Aceite individual da proposta. Fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 29.973.089/0001-54, pelo melhor lance de R$ 85.000,0000.
Fornecedor Habilitado	18/02/2022 15:21:09	Habilitação individual do fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CPF/CNPJ: 29.973.089/0001-54.

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:39	Incluído membro EDNA LOPES SANTOS e CPF: 2226115536 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:39	Incluído membro JEANE VIEIRA DUTRA e CPF: 99323672572 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	16/02/2022 08:03:39	Incluído membro IRENILTON LIMA RIBEIRO e CPF: 1423233573 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	16/02/2022 08:03:39	Função de “Presidente” atribuído à EDNA LOPES SANTOS, CPF: 2226115536.
Disputa aberta encerrada	16/02/2022 11:43:35	Finalizada a fase de disputa aberta.
Abertura de Prazo	18/02/2022 15:04:16	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	18/02/2022 15:21:19	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/02/2022 às 15:55.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

MENSAGENS DA LICITAÇÃO
Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	16/02/2022 11:04:59	Bom Dia Senhores, estamos abrindo a fase de lance, após a conferência das propostas de preço, referente ao Processo RDC 002/2022
Presidente fala	16/02/2022 11:09:40	Iremos nesse momento abrir a fase de disputa de lance!
Presidente fala	16/02/2022 11:09:51	O Item 1 está aberto para o envio de lances.
Presidente fala	16/02/2022 11:10:55	Está aberto o item 01 para a disputa de lance, e alertamos que no prazo de 05 minutos, o sistema entrará em encerramento aleatório, podendo fechar em até 30 minutos.
Presidente fala	16/02/2022 11:11:18	Diante dessa informações requisitamos lances de imediato!
Presidente fala	16/02/2022 11:11:25	O Item 1 poderá receber lances até 11:16:25 de 16/02/2022 e após isso entrará no encerramento aleatório.
Sistema informa	16/02/2022 11:43:35	Srs Fornecedores, está encerrada a disputa aberta da licitação.
Presidente fala	16/02/2022 14:01:17	Boa Tarde Senhores Retornamos nossa sessão eletrônica
Presidente fala	16/02/2022 14:03:33	Para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI - A empresa está acompanhando a sessão?
Presidente fala	16/02/2022 14:19:03	Para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI - Senhor Licitante, precisando da confirmação da presença na sessão eletrônica!
Presidente fala	16/02/2022 14:27:40	Para BOTELHO ENGENHARIA EIRELI - Como não obtivemos retorno da presença da empresa na sessão, iremos convocar a empresa para anexar via sistema e/ou por e-mail conforme o item 13.3 do referido edital, a proposta de preço e seus anexos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua convocação!
Presidente fala	16/02/2022 14:27:52	Senhor Fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 29.973.089/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	16/02/2022 14:28:28	Mediante o prazo para o envio da documentação da proposta de preço e seus anexos, fica esta sessão suspensa com retorno amanhã (17/02/2022) às 14:30
Presidente fala	17/02/2022 14:31:26	Boa Tarde Senhores, estamos retornando a sessão eletrônica!
Presidente fala	17/02/2022 14:33:00	Nesse momento iremos finalizar a convocação da empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, para verificar se a mesma anexou a proposta de preço e seus anexos conforme requisitado ontem via chat.
Presidente fala	17/02/2022 14:33:45	Relatamos desde já, que caso os demais licitantes não consiga ter acesso a documentação via sistema, requisitamos que envie por e-mail licitacao@maetinga.ba.gov.br o pedido de vista à documentação da empresa.
Presidente fala	17/02/2022 14:33:58	Senhor fornecedor BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, CPNJ/CPF: 29.973.089/0001-54, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	17/02/2022 14:57:01	Senhores, estamos encaminhando a proposta de preço para o Setor de Engenharia realizar a análise.
Presidente fala	17/02/2022 14:57:47	Mediante a este prazo, estamos suspendendo a sessão eletrônica, com retorno amanhã (18/02/2022) às 15h
Presidente fala	18/02/2022 15:01:26	Boa Tarde Senhores, estamos retornando a nossa sessão!
Presidente fala	18/02/2022 15:03:03	Alertamos a todos que fiquem conectados, visto que o sistema do Comprasnet, após a aceitação, abrirá automático o prazo de interposição de recurso referente a fase de proposta de preço.
Presidente fala	18/02/2022 15:03:42	O Setor de engenharia emitiu o parecer de aceitação da proposta de preço e anexos da empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI.
Presidente fala	18/02/2022 15:04:06	Mediante a aceitação do Setor de engenharia iremos realizar a aceite da Proposta de Preço da empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
Presidente fala	18/02/2022 15:04:16	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	18/02/2022 15:04:52	Senhores Licitante, foi aberto o prazo para interposição de recurso para a fase de proposta de preço, pelo período de 10 (dez) minutos.
Presidente fala	18/02/2022 15:19:11	Senhores Licitante daremos prosseguimento a sessão, entrando nesse momento na fase da habilitação
Presidente fala	18/02/2022 15:19:39	Alertamos a todos que após a habilitação da empresa, o sistema irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para interposição de recurso para a fase de habilitação
Presidente fala	18/02/2022 15:20:48	Mediante o envio por parte da empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI da proposta de preço e a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação já analisou a habilitação e comprovante o atendimento as exigências do edital. Declarando a empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI como HABILITADA.
Presidente fala	18/02/2022 15:21:09	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	18/02/2022 15:21:19	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 18/02/2022 às 15:55.
Presidente fala	18/02/2022 15:21:59	Senhores Licitantes, o sistema está aberto para interposição de recurso referente a fase de habilitação, com o prazo final às 15:55.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:56 horas do dia 18 de Fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

EDNA LOPES SANTOS
Presidente

JEANE VIEIRA DUTRA
Presidente substituto

IRENILTON LIMA RIBEIRO
Membro

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0005/2022
DISPENSA DE LICITÇÃO N.° 006/2022
CONTRATO N.º 0032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550**, inscrita no CNPJ n.º 43.183.324/0001-15, situada na Rua Dinamarca, n.° 04, Bairro Vila Elisa no Município de Presidente Jânio Quadros – Bahia, CEP 46.250-000, representada pelo Senhor Rogerio de Oliveira Santos, portador do CPF 028.785.885-00 e RG n.º 39804997-X SSP/SP, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa na Prestação de Serviços no Acompanhamento da Produção do Desempenho dos profissionais e monitoramento dos indicadores do Previne Brasil, E-SUS Pec do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 parcelas de R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)
3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 40% para Mão de Obra e 60% para Insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação de serviço será no local indicado no Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Saúde e de gabinete ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme da Lei 14.133/21.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução da Prestação de Serviços no Acompanhamento da Produção do Desempenho dos profissionais e monitoramento dos indicadores do Previne Brasil, E-SUS Pec do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 12 de janeiro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550
CNPJ: 43.183.324/0001-15
Rogerio de Oliveira Santos
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0002/2022
DISPENSA DE LICITÇÃO N.° 002/2022
CONTRATO N.º 0033/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E M F LOPES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M F LOPES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 33.189.539/0001-90, situada na Rua Florentino José da Silva, n.° 10, Loja, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Provedor de Internet via Rádio/Fibra, banda larga 24horas/dia, com Link dedicado full duplex para atender a solicitação das Secretarias do Município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
2043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGBDF
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil duzentos reais)** a serem pagos em 12 parcelas de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 40% para Mão de Obra e 60% para Insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação de serviço será no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração e de gabinete ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme da Lei 14.133/21.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução da Prestação de Serviço de Provedor de Internet via Rádio/Fibra, banda larga 24horas/dia, com Link dedicado full duplex para atender a solicitação das Secretarias do Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 12 de janeiro de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
M F LOPES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 33.189.539/0001-90
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022
CONTRATO N.º 0035/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A EMPRESA TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.674/0001-03 sediada na Rua Barão de Macaubas, 832, Térreo, Bairro Vomita Mel no Município de Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santos Lima, portador da Cédula de Identidade nº 07.836.386-12 e inscrito no CPF sob o nº 913.974.135-49, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços na implantação de sistema de Telemedicina via internet, com fornecimento de aparelho e laudos de Eletrocardiograma (ECG) para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, laudos de rotina em até 12 horas e emergenciais em até 20 minutos.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)
3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O prestação do serviço será no local indicado pela Secretaria de Saúde.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Saúde e de gabinete ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é para prestação de serviços na implantação de sistema de Telemedicina via internet, com fornecimento de aparelho e laudos de Eletrocardiograma (ECG) para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, laudos de rotina em até 12 horas e emergenciais em até 20 minutos.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 12 de janeiro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 30.346.674/0001-03
Jorge Santos Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022
CONTRATO N.º 0039/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA CEMBG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEMBG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua dos Jasmins, n.° 315, Sala 05, Bairro Planalto II, no município de Catu – Bahia CEP 48.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.682/0001-81 neste ato representada pelo Sr. Gustavo Oliveira Castro, portador da Cédula de Identidade nº 07008202752 DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 060.333.845-39, residente e domiciliado na Rua Embiria, n.° 149, Apto 1503, Bairro Patamares no município de Salvador – Bahia CEP 41.680-113, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a para prestação de Serviços de Médicos, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente**, Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga**, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.
§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração,

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
§ 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
§ 3º. O valor total do presente contrato é estimado em R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.
§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.
§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2019, da qual resultou o presente Contrato.
§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
IIII – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 18 de janeiro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

_____
CEMBG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 44.838.682/0001-81
Gustavo Oliveira Castro
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 0040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Praça Naomar Alcantara, s/n.º, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.504.004/0001-82 neste ato representada pelo Sr. Oslvado Marcelino dos Santos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 13.838.439-88 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 043.153.455-12, residente e domiciliado na Rua Jerusalem, n.º 9999, Bairro Centro no Município de Belo Campo – Bahia CEP 45.160-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a para prestação de Serviços de Médicos, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente**, Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga**, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
2032 - ENFRENTAMENTO DO COMBATE COVID-19
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.
§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração,

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
§ 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
§ 3º. O valor total do presente contrato é estimado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.
§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.
§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.
§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

O prazo do presente contrato será até **18 de fevereiro de 2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:
I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2019, da qual resultou o presente Contrato.
§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
IIII – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.
§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 18 de janeiro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

_____
BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA
CNPJ: 44.504.004/0001-82
Oslvado Marcelino dos Santos Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0006/2022
DISPENSA DE LICITÇÃO N.° 007/2022
CONTRATO N.º 0043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E SANTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SANTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 30.404.126/0001-92, situada na Rua Pastor Euclides Arlindo, n.° 410, Bairro Cirurgia no município de Aracaju – SE CEP 49.055-500, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Aquisição de Testes Rápido no combate ao Coronavirus no Município de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2032 - ENFRENTAMENTO DO COMBATE COVID-19
339030-MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**
3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O fornecimento será no local indicado no Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Saúde e de gabinete ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **19 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme da Lei 14.133/21.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do Contrato será o fornecimento de 200 testes rápido antígeno nasofaringe no Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 19 de janeiro de 2022.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____

SANTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI
CNPJ: 30.404.126/0001-92
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0010/2022
DISPENSA DE LICITÇÃO N.° 005/2022
CONTRATO N.º 0055/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 11.367.499/0001-96, situada na Rua B, Distrito Industrial, s/n.º, Quadra 1-B, Lote 12-A no Município de Vitória da Conquista - Bahia, representada pelo Senhor Rafael Dias Ladeia, portador do CPF 027.778.575-80 e RG n.º 14.052.205-22 SSP/BA, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, a serem pagos em 11 parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais)
3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que,

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 40% para Mão de Obra e 60% para Insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação de serviço será no local indicado no Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Saúde e de gabinete ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme da Lei 14.133/21.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

7.1- O regime de execução do prestação de serviço na coleta e tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 01 de fevereiro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI
CNPJ: 11.367.499/0001-96
Rafael Dias Ladeia
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022
CONTRATO N.º 0066/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.321.843/0001-64, situada na Praça Tancredo Neves, n.º 86, Edif Shopping Conquista Center, 3º Andar Sala 306, Bairro Centro na cidade de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-525, representada pelo Senhor Marcos Paulo Mota Pinto, portador do CPF 523.166.885-00 e RG n.º 678238235 SSP/BA residente na Rua Pastor Valdomiro Oliveira, n.º 204, Apto 204, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.028-742, denominado **CONTRATADO**, , com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviço de informática visando a locação, atendimento técnico especializado, manutenção (preventiva e corretiva) de software de sistema via web de gestão nas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, Protocolo, Contratos, Tributação e Nota Fiscal Eletrônica, Licitação e Contratos, que atendam as especificações técnica junto aos órgãos de Controle Externo e as necessidades do Município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, pago em 12 parcelas iguais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será na locação de sistema web.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Senhor Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução será na Prestação de Serviço de informática visando a locação, atendimento técnico especializado, manutenção (preventiva e corretiva) de software de sistema via web de gestão nas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, Protocolo, Contratos, Tributação e Nota Fiscal Eletrônica, Licitação e Contratos, que atendam as especificações técnica junto aos órgãos de Controle Externo e as necessidades do Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 12 de janeiro de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.321.843/0001-64
Marcos Paulo Mota Pinto
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATRIVO N.° 0032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 008/2022
CONTRATO N.º 0070/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587**, inscrito no CNPJ sob o n.° 27.909.145/0001-66, situada na Rod BA 265, KM 80 Estrada para Condeuba, s/n, Bairro Alfavile no Município de Piripá – Bahia CEP 46.270-000, representada pela Senhora Elza Zelita Maria de Matos portadora do CPF 969.320.155-87, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Prestação de Serviços de ministração de palestras durante a Jornada Pedagógica da Secretaria de Educação no Município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)**.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.1.1 - O pagamento será em parcela única em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será no local indicado pela Prefeitura Municipal.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Sra. Secretária Solange Amaral Ribeiro Silveira, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **28 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução será na Prestação de Serviços de ministração de palestras conforme cronograma, durante a Jornada Pedagógica da Secretaria de Educação no Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 02 de fevereiro de 2022.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

_____
ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587
CNPJ: 27.909.145/0001-66
Elza Zelita Maria de Matos
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0105/2021
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO N.º 001/2022
CONTRATO N.º 0103/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA SITUADA NO BAIRRO ALTO DA SALGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcantara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.286.223/0001-31, sediada na Avenida Nilo Coelho, sn, Bairro Bela Vista no município de Sitio do Mato – Bahia, CEP 47.610-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Victor Dutra de Freitas, brasileira, empresário, portador do RG n.º 04134450426 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF n.º 018.210.665-96, residente e domiciliado na Praça da Feira, n.º 99, Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA SITUADA NO BAIRRO ALTO DA SALGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme RDC Eletrônico nº 001/2022, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, e Processo Administrativo nº 001/2022, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais Legislações Correlatas e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA SITUADA NO BAIRRO ALTO DA SALGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS, com recursos provenientes do Tesouro , conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela CONTRATADA.

2.1 - Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2 – Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil)**, por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando inclusos neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço, e somente após assinatura do contrato;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 21/02/2022 até 31/12/2022, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Maetinga:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1.004 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
449051-OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;

7.4 - Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

higiene e segurança do trabalho (EPI'S);
7.5 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço contratado;
7.6 - Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;
7.7 - Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga - SICAD;
7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;
7.9 - Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;
7.10 - Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;
7.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
7.12 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.
7.13 - A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.14 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;
7.15 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato.
7.16 - Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, bem como para todos os componentes fornecidos.
7.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Maetinga, inerentes ao objeto do presente contrato; Fica vinculada a esta presente cláusula o Item 12 e todos os seus subitens, do Anexo IV do Edital do Processo Licitatório nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.2 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;
8.3 - Proporcionar meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
8.4 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
8.5 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
8.6 - Rejeitar os produtos e serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;
8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Decretio 025, de 01 de abril de 2021, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

9.1 - O fiscal do contrato será o servidor Sra. Mauricélia Maria Trindade, matrícula nº. 1968, lotado na Secretaria de Administração, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE;

9.2 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital do RDC Eletrônico nº 001/2022, e Processo Administrativo nº 0105/2021, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

VII- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
IX - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
X- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
I- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
II- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
III- As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.
13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;
13.1.2 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá observado o quanto disposto no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto Federal n.º 7581/2011 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório do RDC Eletrônico n.º 001/2022, constantes do Processo Administrativo n.º 0105/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo IV (Termo de Referência), são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do RDC Eletrônico nº 001/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia 21 de fevereiro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____

VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 09.286.223/0001-31
Victor Dutra de FreitasContratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0146/20211
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 0104/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JESUÍNO QUEIROZ VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E BOTELHO ENGENHARIA EIRELI .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcantara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.973.089/0001-54, sediada na Avenida Juracy Magalhães, n.º 3340, Edificio Multi Place, Sala 1507, Bairro Felicia no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.055-235, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Cruz Botelho Guimarães, brasileia, solteiro, empresário, portador do RG n.º 0605688969 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF n.º 061.821.205-17, residente e domiciliado na Rua Laudiceia Gusmão, n.º 286, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-555, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JESUÍNO QUEIROZ VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme RDC Eletrônico nº 002/2022, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, e Processo Administrativo nº 002/2022, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais Legislações Correlatas e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JESUÍNO QUEIROZ VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS, com recursos provenientes do Tesouro , conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela CONTRATADA.

2.1 - Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2 - Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$**

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando inclusos neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.
3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço, e somente após assinatura do contrato;
3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;
3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.
3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
Este contrato terá vigência de 21/02/2022 ate 31/12/2022, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Maetinga:
36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1.004 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
449051-OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;
7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
7.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;
7.4 - Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de higiene e segurança do trabalho (EPI'S);
7.5 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

contratado;
7.6 - Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;
7.7 - Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga - SICAD;
7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;
7.9 - Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;
7.10 - Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;
7.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
7.12 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.
7.13 - A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.14 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;
7.15 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato.
7.16 - Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, bem como para todos os componentes fornecidos.
7.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Maetinga, inerentes ao objeto do presente contrato; Fica vinculada a esta presente cláusula o Item 12 e todos os seus subitens, do Anexo IV do Edital do Processo Licitatório nº 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.2 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;
8.3 - Proporcionar meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
8.4 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
8.5 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
8.6 - Rejeitar os produtos e serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;
8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Decretio 025, de 01 de abril de 2021, proceder

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
9.1 - O fiscal do contrato será o servidor Sra. Mauricélia Maria Trindade, matrícula nº. 1968, lotado na Secretaria de Administração, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE;
9.2 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital do RDC Eletrônico nº 002/2022, e Processo Administrativo nº 0146/2021, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
I- Advertência por escrito;
II- Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
III- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
VII- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
IX - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
X- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
I- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
II- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
III- As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.
13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;
13.1.2 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá observado o quanto disposto no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto Federal n.º 7581/2011 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório do RDC Eletrônico n.º 002/2022, constantes do Processo Administrativo n.º 0146/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

no preâmbulo, em especial no Anexo IV (Termo de Referência), são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do RDC Eletrônico nº 002/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia 21 de fevereiro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____

BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.973.089/0001-54
Leonardo Cruz Botelho Guimarães
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: D6D38FC4D8-2BFCC9EE7B-9DD80D43F3-C010B0E91A